



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.421, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a Loja Maçônica União e Fraternidade número 2659 a utilizar espaço público para colocação de obelisco e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Loja Maçônica União e Fraternidade número 2659 autorizada a usar um espaço de até 1,5 m<sup>2</sup> (um metro quadrado e cinco décimos de metro quadrado), na rotatória do cruzamento entre a Avenida Rosa Zanela Petri e Rua Antonio Toreli, na Orla Turística do Município, com a finalidade de erigir um obelisco simbolizando a instituição maçônica.

**Parágrafo único.** A autorização disposta neste artigo será gratuita e por prazo indeterminado.

**Art. 2º** As despesas de construção, instalação e manutenção oriundas do obelisco correrão por conta da Loja Maçônica União e Fraternidade número 2659.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
29 de setembro de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo